



Rio do Sul, 23 de julho de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 25 / 2021

**ASSUNTO: Enquadramento de ofício no Tratamento Tributário Diferenciado 72 (Ato Declaratório. Contribuinte enquadrado pelo Fisco, por período certo, para recolher antecipadamente o ICMS).**

Prezado(a) Senhor(a)

«**CONTNOME**»,

A empresa <<**RAZÃO SOCIAL**>>, de <<**MUNICÍPIO**>>, foi destinatária, nos últimos doze meses, de uma ou mais Notas Fiscais Eletrônicas de saídas de produtos da empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXX**, **Rio do Sul/SC**.

Informamos que a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, foi enquadrada pelo Fisco Estadual de Santa Catarina no Tratamento Tributário Diferenciado – TTD 72 (Ato Declaratório. Contribuinte enquadrado pelo Fisco, por período certo, para recolher antecipadamente o ICMS, por operação), o que o obrigará, a partir de 01/08/2021, ao pagamento do ICMS por operação. Para tanto, a cada saída de mercadoria do estabelecimento **XXXXXXXXXXXXXX**, deverá estar acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do respectivo comprovante de pagamento do imposto devido (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE).

Para o cálculo do valor a pagar para cada NF-e do contribuinte **XXXXXXXXXXXXXX**, ele tem a possibilidade de descontar 34,45% (trinta e quatro virgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor do débito de ICMS destacado no documento fiscal, a título de crédito de ICMS. O destinatário, ao receber as Notas Fiscais Eletrônicas, estando acompanhadas dos DAREs pagos, poderá fazer o crédito integral destacado no documento fiscal.

Dessa forma, se sua empresa realizar novas aquisições da **XXXXXXXXXXXXXX**, a partir de 01/08/2021, somente poderá se creditar do ICMS destacado no documento fiscal se este estiver acompanhado do comprovante de pagamento do ICMS (DARE), conforme previsto no artigo 34, inciso VI, do RICMS/SC.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Gerência Regional da Fazenda Estadual de Chapecó, fone (49) XXXXXXXXXX, com o Auditor Fiscal da Receita Estadual XXXXXXXXXX, ou por meio de e-mail (XXXXXX@sef.sc.gov.br).

Cordialmente,

**Adalberto Dall'Oglio**  
**Gerente Regional da Fazenda**  
**Estadual de Rio do Sul**

**Lenai Michels**  
**Diretora de Administração Tributária**

Avisos de caráter geral:

**Atenção:** por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=>

Valide a assinatura em:

<https://verificador.iti.gov.br/>